

CIRCULAR CME Nº 01/2022

ASSUNTO: INFORMATIVO PARA O ANO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais vem informar as normas para as matrículas do próximo ano, bem como outros assuntos referentes ao andamento das atividades escolares.

1 –A Rede Municipal de Educação deverá utilizar o formulário padrão para a matrícula dos estudantes (disponível no sistema integrado da rede).

2 - O Formulário para matrícula dos estudantes da Rede Privada de Educação Infantil deverá obedecer aos seguintes critérios:

- ✓ Nome da Unidade Escolar;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Autorização de Funcionamento ou Renovação do CME.

3 – Os Formulários de Matrícula tanto da Rede Municipal de Educação, quanto da Rede Privada de Educação Infantil deverão ter todos os campos preenchidos com os dados dos estudantes e assinadas pelo Diretor, Secretário, Responsável pelo estudante e Auxiliar Administrativo.

- ✓ As listas de materiais escolares deverão ser entregues aos pais/ e ou responsáveis no ato da matrícula/renovação.
- ✓ As instituições da Rede Municipal de Educação devem submeter a lista de materiais escolares à aprovação do Conselho Municipal de Educação, e o número da resolução de aprovação deverá ser registrada nas listas a serem entregues.

4- Conforme a Resolução CME nº 112 de 30 de outubro de 2019, que aprova o Plano Curricular Municipal – PCM a idade dos estudantes para matrícula na Educação Infantil é:

Bebês	Agrupamento de 6 meses	0 à 11 meses
Bebês	Agrupamento de 1 ano	1 ano à 1 ano e seis meses
Crianças bem pequenas	Agrupamento de 2 anos	1 ano e sete meses até 2 anos e 11 meses.
Crianças bem pequenas	Agrupamento de 3 anos	3 anos até 3 anos e 11 meses
Crianças pequenas	Agrupamento de 4 anos 4 anos completos até 31/03 do ano subsequente.	4 anos à 4 anos e 11 meses.
Crianças pequenas	Agrupamento de 5 anos 5 anos completos até 31/03 do ano subsequente.	5 anos à 5 anos e 11 meses

5 - Conforme Resolução nº 063 de 24 de outubro de 2018 a idade para a matrícula dos estudantes:

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
“ATUAR PARA EDUCAR”

- ✓ Na Educação Infantil – Agrupamento 4 – 4 anos completos até 31/03 do ano subsequente.
- ✓ No Ensino Fundamental – 1º ano – 6 anos completos até 31/03 do ano subsequente.

6 Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche, ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

7 Reforçamos a validade da Resolução CME nº 044 de 28 de novembro de 2007, no que diz respeito às crianças de 06(seis) anos completos que ingressarem no Ensino Fundamental, sem experiência escolar anterior, devem ser matriculados no 1º ANO, desde que completem 06 anos até 31/03 do ano vigente. Da mesma forma as crianças com idade de 07(sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, com ou sem experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ANO.

8 Para efetuar a matrícula os estudantes deverão apresentar as seguintes documentações:

Educação Infantil

- ✓ Foto 3x4.
- ✓ Comprovante de Endereço atualizado.
- ✓ Certidão de Nascimento ou RG.
- ✓ Cartão de Vacina.
- ✓ Tipagem Sanguínea.
- ✓ Cartão do SUS.
- ✓ Cartão do Bolsa Família. (Para os beneficiários)

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento ou RG.
- ✓ Comprovante de endereço atualizado.
- ✓ Cartão de Vacina.
- ✓ Tipagem Sanguínea.
- ✓ Cartão do SUS.
- ✓ Cartão do Bolsa Família. (Para os beneficiários)
- ✓ Comprovante de situação militar, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO:

Só efetivar a matrícula do estudante que apresentar toda a documentação exigida. O prazo para aguardar o Histórico Escolar não deve ser superior a 30 dias. No caso de renovação exigir somente comprovante de endereço atualizado e para Educação Infantil, também o Cartão de vacinas atualizado.

Conforme o Regimento Escolar Único, Art. 151, as instituições antes de finalizarem o processo de transferência dos estudantes deverão solicitar o atestado de vaga, como garantia de continuidade na vida escolar da criança. Porém se a família alegar a impossibilidade da apresentação do atestado de vaga (no caso de mudança para outras localidades), isso não deverá

ser motivo de impedimento, para emissão da transferência, uma vez que é direito do estudante, porém o fato deverá ser registrado na observação da transferência escolar.

As instituições tem a responsabilidade de solicitar o histórico escolar, dentro do prazo de validade da declaração de transferência recebida no ato da matrícula, conforme a **Resolução CME nº 03 de 27 de janeiro de 2020** que dispõe sobre a convalidação de estudo de alunos que apresentam lacunas de escolaridade, a instituição que receber o aluno e não obtiver êxito no recebimento do histórico escolar, ficará na responsabilidade de regularizar a vida escolar precedente do estudante.

O Calendário prevê a semana para renovação de matrículas, mas isso não isenta a instituição em realizar as matrículas em outros momentos.

Quanto a lista de materiais escolares, deverá ser respeitado o que prevê a **Resolução CME nº 50, de 24 de junho de 2020**, quanto as resoluções de aprovação das listas de cada instituição.

9 Números de estudante por sala de aula de acordo com a **Resolução CME nº 55 de 26 de agosto de 2020**, e Ensino Fundamental de acordo com a Lei Complementar nº 26 de 28 de dezembro de 1998, art. 34 que Estabelece Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

10

a) Educação Infantil.

- ✓ Agrupamento de 6 meses e Agrupamento de 1 ano: 10 estudantes
- ✓ Agrupamento de 2 e 3 anos: 15 estudantes
- ✓ Agrupamento de 4 e 5 anos (pré-escola) 25 estudantes

b) Ensino Fundamental

- ✓ 1º ao 2º Ano (Ciclo de Alfabetização): 25 estudantes
- ✓ 3ª, 4º e 5º ano: 30 estudantes
- ✓ 6º ao 9º ano: 35 estudantes

Observação:

Para a acomodação dos estudantes em sala de aula deve-se observar a dimensão do espaço que é: 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor (**Resolução CME nº 05 de 23/05/18 Art. 139 parágrafo único**), sendo assim esse número de estudantes em sala de aula poderá variar para mais ou para menos conforme o espaço físico disponibilizado pela instituição.

10. Educação Especial:

Resolução do CME nº 56 de 29 de novembro de 2017. Dispõe sobre a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado para o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.

Na faixa etária de 0 a 05 anos e 11 meses, poderá haver a redução de dois estudantes para cada estudante com deficiência incluso por agrupamento.

II - Ensino Fundamental.

Nas turmas de 1º ao 5º ano que houver a inclusão de estudantes com deficiência poderá ocorrer à diminuição de dois estudantes para cada inclusão, observando o número de quatro estudantes com deficiência por turma, buscando garantir a qualidade no atendimento, evitando que se formem turmas específicas apenas com deficientes.

III - Do 6º ao 9º ano.

A escola deverá organizar as turmas conforme as possibilidades dos estudantes com deficiência, observando o número de cinco estudantes com deficiência por turma, buscando garantir a qualidade no atendimento, evitando que se formem turmas específicas apenas com deficientes.

11. A Progressão Parcial (ou dependência).

Será realizada conforme determina o Regimento Escolar Único, onde só será permitida a partir do 6º ano em até 02(duas) disciplinas e deverá ser concluída no ano posterior. O estudante com dependência no 9º ano só poderá receber o histórico após concluída a dependência. Não é permitida a matrícula do estudante no 1º ano do Ensino Médio com dependência no 9º ano. (Artigo 126 Regimento Escolar do Estado de Goiás).

Observar a orientação da Resolução CME nº 73 de 30 de setembro de 2020, Dispõe sobre procedimentos que deverão ser adotados durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP.

A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão somente ao programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe conforme Resolução do CME nº 67 de 10/12/2018.

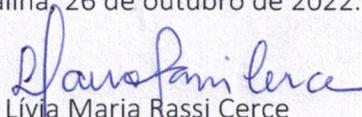
12. Os estudantes que frequentam academias, ou seja, fazem atividades de natação, futebol, Karatê etc., deverão frequentar normalmente às aulas de Educação Física da escola, uma vez que a Educação Física é disciplina obrigatória em todos os ramos do ensino e sua frequência obrigatória é de competência da unidade escolar.

13. Os estudantes do 1º ao 9º ano deverão apresentar o atestado médico para a prática de Educação Física.

14. Não há amparo legal para o fechamento da Escola/Centro de educação Infantil em caso de Luto, embora o funcionário enlutado tenha o direito de ser dispensado conforme artigo 34 da Lei Municipal 1.697 de 23 de dezembro de 2003. Caso a instituição dispense os estudantes em virtude do luto o CME deverá ser informado à respeito dos dias de reposição.

15. É obrigatório a presença dos professores, estudantes e representantes do Conselho Escolar nas atividades extraclasse para que seja contado como dia letivo
16. Orientamos a consulta frequente ao Site do CME – cme.cristalina.go.gov.br sempre que se fizer necessária a busca por algum documento pertinente ao CME. Ressaltamos ainda que muitas dúvidas poderão ser sanadas consultando o Guia de Orientações Básicas para Diretores e Secretários Escolares.

Cristalina, 26 de outubro de 2022.


Lívia Maria Rassi Cerce
Presidente do CME

P/A. Piuotto.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Coord. de Análise e Orientação
Port. nº 005 de 18/01/2021

Piuotto.

Paula Viviana Miotto
Inspetora Escolar
Portaria nº 006 de 18/01/2021